



Regulamento Interno AEDAT

ANEXO RI

Regulamento dos Programas de Mobilidades Erasmus +



Índice Geral

CAPÍTULO I – Disposições gerais	3
Artigo 1.º – Objeto	3
Artigo 2.º – Gestão do PME+.....	4
Artigo 3.º – Documentos do Programa.....	4
Artigo 4.º – Modelos e formulários oficiais	5
CAPÍTULO II – Mobilidades de docentes e de pessoal não docente	5
Artigo 5.º – Admissibilidade	5
Artigo 6.º – Critérios de seleção	5
Artigo 7.º – Instituição de acolhimento e cooperação	6
Artigo 8.º – Acolhimento no AEDAT.....	6
Artigo 9.º – Contratos de mobilidade.....	6
Artigo 10.º – Montante das bolsas	7
Artigo 11.º – Devolução de bolsas	7
Artigo 12.º – Dados pessoais.....	7
Artigo 13.º – Substituição de docentes em mobilidade	8
Artigo 14.º – Procedimentos após a mobilidade.....	8
CAPÍTULO III – Mobilidades de alunos.....	8
Artigo 15.º – Admissibilidade	8
Artigo 16.º – Candidatura e seleção para intercâmbios	9
Artigo 17.º – Regras gerais de seleção	9
Artigo 18.º – Financiamento	10
Artigo 19.º – Contratos de mobilidade com alunos	10
Artigo 20.º – Proteção de dados	10
Artigo 21.º – Regras de participação em mobilidades internacionais	11
Artigo 22.º – Direitos e deveres dos alunos	11
Artigo 23.º – Renúncia e desistência.....	12
Artigo 24.º – Regresso da mobilidade	12
CAPÍTULO IV – Disposições finais	13
Artigo 25.º – Entrada em vigor	13
Artigo 26.º – Dúvidas e omissões	13

CAPÍTULO I – Disposições gerais

O Programa Erasmus+, sustentado nos processos de Acreditação no âmbito do Ensino Escolar, visa garantir que as instituições educativas adotam uma estratégia coerente para implementar atividades de mobilidade com elevados padrões de qualidade, integradas num plano institucional de desenvolvimento europeu.

Este programa propõe uma abordagem que combina o planeamento a longo prazo com a execução de ações de curto prazo, conforme as necessidades e prioridades previamente identificadas. A iniciativa, com início em junho de 2025 e duração prevista até 2027, reflete o empenho da Comissão Europeia em proporcionar oportunidades de crescimento pessoal e profissional, reforçando simultaneamente o sentimento de identidade europeia e os valores de coesão social e sustentabilidade.

O Erasmus+ envolve uma vasta rede de instituições, sendo as escolas o seu principal foco. Através dele, promove-se a partilha de boas práticas e a aproximação entre diferentes comunidades europeias, tendo a **Educação e a Formação Profissional** como principais vetores de intercâmbio e cooperação.

O **Programa Erasmus+**, no domínio do ensino escolar, tem por finalidade assegurar que as instituições participantes promovam atividades de mobilidade com elevados padrões de qualidade, integradas numa **estratégia europeia de desenvolvimento institucional**.

Este enquadramento permite uma gestão de longo prazo, em consonância com o plano estratégico aprovado em sede de acreditação Erasmus+, promovendo simultaneamente o **crescimento pessoal e profissional dos cidadãos europeus**, o reforço da identidade europeia, a coesão social e a sustentabilidade.

As escolas constituem o principal eixo de atuação do Programa, enquanto espaços de **partilha de conhecimento, intercâmbio cultural e inovação educativa**, fomentando o espírito europeu entre os povos.

Artigo 1.º – Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas de participação, gestão e execução dos programas de **mobilidades Erasmus+** no **Agrupamento de Escolas D. António Taipa (AEDAT)**, doravante designados por **PME+**.
2. As mobilidades realizam-se em conformidade com o **Plano Erasmus** aprovado na candidatura à Acreditação e de acordo com a **Estratégia de Internacionalização** do AEDAT.

3. No âmbito do AEDAT, o Programa Erasmus+ abrange as seguintes modalidades:
 - a) **Mobilidades de curta duração de alunos e docentes** (KA121 – Ensino Escolar);
 - b) **Mobilidades de pessoal docente e pessoal não docente** para fins de aprendizagem, nomeadamente *job shadowing* e **Cursos de Formação estruturados**.

Artigo 2.º – Gestão do PME+

1. A gestão do PME+ compete ao **Diretor do Agrupamento**, coadjuvado pela **Coordenadora Erasmus+** e pelo **Gabinete de Apoio e Monitorização de Projetos Internacionais (GAMPI)**.
2. O GAMPI é responsável pelo acompanhamento técnico, administrativo e financeiro do Programa, bem como pela elaboração dos pedidos de financiamento anuais.
3. As propostas de projetos de mobilidade devem ser apresentadas em modelo próprio ao GAMPI, que as submeterá ao Diretor e, posteriormente, ao **Conselho Pedagógico** para aprovação.
4. O proponente de um projeto aprovado assume a função de **coordenador da mobilidade**, cabendo-lhe a organização e implementação da mesma, com o apoio do GAMPI.
5. Os atos administrativos e financeiros inerentes a cada mobilidade são da responsabilidade do **Conselho Administrativo** do Agrupamento.

Artigo 3.º – Documentos do Programa

Constituem instrumentos de gestão do PME+:

- a) Contrato Erasmus+ para mobilidade de pessoal educativo;
- b) Acordos de mobilidade para *job shadowing* e **Cursos de Formação estruturados**;
- c) Programas e conteúdos das formações frequentadas;
- d) Certificados de participação emitidos pela entidade de acolhimento;
- e) Planos de aprendizagem e certificações **Europass Mobility**;
- f) Relatórios e comprovativos de participação em mobilidades de grupo de alunos.

Artigo 4.º – Modelos e formulários oficiais

1. O AEDAT utilizará os modelos de contrato e acordos de mobilidade definidos pela **Agência Nacional Erasmus+ (AN)**, em cada ano civil.
2. Todos os formulários e modelos de utilização obrigatória serão disponibilizados aos participantes de acordo com o presente Regulamento.

CAPÍTULO II – Mobilidades de docentes e de pessoal não docente

Artigo 5.º – Admissibilidade

1. Podem candidatar-se às mobilidades Erasmus+ os **docentes e técnicos** do AEDAT com vínculo contratual ao Agrupamento ou à autarquia.
2. Os critérios de seleção estão definidos no artigo seguinte.
3. Na ausência de candidaturas, o Diretor, sob proposta do GAMPI, pode **convidar diretamente** profissionais cujos perfis se enquadrem nos objetivos do projeto.
4. A seriação dos candidatos respeitará os critérios definidos e a equidade na distribuição de oportunidades.
5. Deve ser assegurada, ao longo dos anos, a **participação do maior número possível de colaboradores**, privilegiando quem nunca participou em mobilidades anteriores.
6. Cada docente poderá realizar, por norma, uma mobilidade por ano letivo.
7. Em projetos de cooperação, o coordenador poderá realizar até **duas mobilidades anuais**, incluindo reuniões preparatórias ou de avaliação.
8. Excepcionalmente, mediante fundamentação, o Diretor poderá autorizar novas participações fora destes limites.

Artigo 6.º – Critérios de seleção

1. A seleção baseia-se na **análise da carta de motivação** e numa **entrevista individual**.
2. O processo é conduzido pela equipa do GAMPI, sendo a proposta final homologada pelo Diretor.

3. Os critérios e ponderações são:
 - a) Competência linguística – 15%;
 - b) Conhecimento do tema da mobilidade – 20%;
 - c) Ausência de experiências anteriores Erasmus+ – 20%;
 - d) Motivação e compromisso – 15%;
 - e) Capacidade de adaptação – 10%;
 - f) Potencial de impacto e disseminação na escola – 20%.

Artigo 7.º – Instituição de acolhimento e cooperação

1. O GAMPI e os docentes envolvidos são responsáveis pela **identificação de entidades parceiras** adequadas aos objetivos da acreditação e ao Plano Estratégico do AEDAT.
2. Cada projeto de mobilidade terá um **coordenador** designado, proposto pelo GAMPI e validado pelo Diretor.
3. As instituições de acolhimento deverão aceitar previamente o participante e assinar o respetivo **acordo de mobilidade**.

Artigo 8.º – Acolhimento no AEDAT

Quando o AEDAT atuar como instituição de acolhimento, o GAMPI emitirá **parecer técnico** sobre o pedido recebido, a submeter ao Diretor para decisão.

Artigo 9.º – Contratos de mobilidade

1. Após concluído o processo de seleção, é emitido um **contrato individual de mobilidade**, a ser assinado pelo participante e pela Direção.
2. O pagamento da bolsa será efetuado por transferência bancária, ou, em alternativa, o Agrupamento poderá proceder ao pagamento direto das despesas, garantindo a conformidade financeira e a segurança do participante.

Artigo 10.º – Montante das bolsas

1. O valor das bolsas é fixado pela **Agência Nacional**, de acordo com o financiamento atribuído ao AEDAT.
2. As bolsas destinam-se a cobrir despesas de viagem, subsistência e propinas, quando aplicável.
3. O cálculo do apoio financeiro segue as **tabelas oficiais da AN**, com base na distância e país de destino.
4. As despesas devem ser devidamente comprovadas e entregues dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 11.º – Devolução de bolsas

1. O não cumprimento das obrigações contratuais implica a **devolução total ou parcial** da bolsa.
2. Situações justificadas por motivo de força maior devem ser documentadas e submetidas à apreciação da AN.
3. Valores recebidos indevidamente serão restituídos ao Agrupamento.
4. A redução da duração da mobilidade obriga à devolução proporcional da bolsa, comprovada por **declaração de estada** emitida pela entidade de acolhimento.
5. O participante dispõe de **15 dias** para proceder à devolução após notificação formal.
6. O não reembolso dentro do prazo será considerado dívida ao AEDAT.

Artigo 12.º – Dados pessoais

1. Os participantes comprometem-se a fornecer os dados necessários à elaboração dos contratos e relatórios Erasmus+.
2. Devem manter os seus contactos atualizados durante todo o período de vigência do projeto.
3. O AEDAT assegura o **tratamento confidencial dos dados pessoais**, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13.º – Substituição de docentes em mobilidade

1. A substituição temporária de docentes em mobilidade poderá ocorrer através de:
 - a) Acordo entre docentes do mesmo grupo disciplinar;
 - b) Permuta entre membros do mesmo Conselho de Turma;
 - c) Reposição das aulas antes ou após a mobilidade.
2. Caso não seja possível assegurar a substituição, o docente deve deixar plano de atividades orientadas para as suas turmas.

Artigo 14.º – Procedimentos após a mobilidade

1. No prazo de **15 dias** após o regresso, o participante deve apresentar:
 - a) Certificado de participação ou declaração de estada;
 - b) Fatura ou comprovativo de inscrição no curso frequentado;
 - c) Relatório final a inserir na **Mobility Tool**;
 - d) Evidências de disseminação e aplicação das aprendizagens obtidas.
2. O não cumprimento destes requisitos implica a **devolução integral da bolsa Erasmus+**.

CAPÍTULO III – Mobilidades de alunos

Artigo 15.º – Admissibilidade

1. Podem candidatar-se ao Programa de Mobilidades Erasmus+ (PME+) os alunos do **3.º ciclo** e do **ensino secundário** do Agrupamento de Escolas D. António Taipa.
2. Os critérios de seleção estão definidos nos artigos seguintes e respeitam os princípios de **igualdade de oportunidades, mérito e inclusão**.
3. A seleção é conduzida pelo GAMPI, que apresentará a proposta final ao Diretor para homologação.
4. Nos anos subsequentes, poderão igualmente ser incluídos alunos de outros ciclos, mediante enquadramento do projeto e decisão do GAMPI.

Artigo 16.º – Candidatura e seleção para intercâmbios

1. As candidaturas são submetidas de acordo com os procedimentos previamente definidos pelo AEDAT e divulgados à comunidade educativa.
2. Após análise das candidaturas, os alunos são ordenados segundo os critérios de seleção estabelecidos.
3. A seleção deve garantir, ao longo dos anos, a participação do maior número possível de estudantes, dando prioridade àqueles que **nunca participaram em mobilidades anteriores** e aos alunos com **menos oportunidades**, nos termos do Programa Erasmus+.
4. Os **Encarregados de Educação** deverão autorizar, por escrito, a participação dos seus educandos, bem como o uso de imagem e divulgação dos trabalhos produzidos.
5. Os candidatos não selecionados integrarão uma **lista de reserva ordenada**, podendo ser chamados em caso de desistência.

Artigo 17.º – Regras gerais de seleção

1. A candidatura deve incluir uma **carta de motivação** ou formulário equivalente, no qual o aluno exponha as suas razões e objetivos para participar no projeto Erasmus+.
2. É obrigatória a **autorização do Encarregado de Educação** para a participação em mobilidade internacional.
3. Sempre que possível, será promovido o **princípio da reciprocidade**, incentivando as famílias dos alunos selecionados a acolher estudantes estrangeiros.
4. Não serão admitidos alunos com **ocorrências disciplinares graves** ou faltas injustificadas.
5. A avaliação dos candidatos terá em consideração, entre outros, os seguintes aspetos:
 - a) Competência linguística na língua de trabalho do projeto (inglês ou outra);
 - b) Capacidade de relacionamento interpessoal e trabalho em equipa;
 - c) Competência digital e autonomia;
 - d) Envolvimento em atividades escolares e sentido de responsabilidade;
 - e) Criatividade, motivação e espírito de iniciativa.
6. O processo de seleção é conduzido pela **equipa do GAMPI** e pelo **Coordenador do projeto**, podendo incluir entrevistas parciais em língua estrangeira.

7. Os alunos em mobilidade terão **faltas justificadas** durante o período da atividade.
8. Cada aluno poderá participar, por norma, **numa mobilidade por ciclo de ensino**, salvo decisão excepcional do Diretor, sob proposta fundamentada do GAMPI.
9. Em caso de empate na seriação, serão considerados sucessivamente:
 - a) Melhor classificação na entrevista;
 - b) Média final do ano letivo anterior;
 - c) Decisão do Diretor.
10. Os critérios poderão ser adaptados consoante a natureza do projeto, garantindo sempre transparência e equidade no processo.

Artigo 18.º – Financiamento

1. O financiamento das mobilidades é atribuído pela **Agência Nacional Erasmus+** ao AEDAT, no âmbito da Acreditação 25/27 aprovada.
2. Os alunos selecionados beneficiam de apoio financeiro que cobre **viagens, alojamento, alimentação e seguro de mobilidade**, de acordo com as regras do programa.

Artigo 19.º – Contratos de mobilidade com alunos

1. Para cada mobilidade será celebrado um **contrato interno** entre o AEDAT e os docentes responsáveis, no qual se definem os deveres de acompanhamento e supervisão dos alunos participantes.
2. O número de professores acompanhantes será definido em função do número de estudantes e das exigências do projeto, garantindo uma **distribuição equilibrada de responsabilidades**.

Artigo 20.º – Proteção de dados

1. A participação de alunos menores requer **autorização expressa e escrita** dos respetivos encarregados de educação.
2. Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à **gestão administrativa e pedagógica** das mobilidades.

3. O AEDAT compromete-se a garantir a **confidencialidade e segurança** dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
4. Qualquer alteração nos contactos dos participantes deverá ser comunicada de imediato à equipa GAMPI.
5. Nenhuma informação será transmitida a entidades externas que não estejam diretamente ligadas à execução do Programa, salvo consentimento expresso dos interessados.

Artigo 21.º – Regras de participação em mobilidades internacionais

1. As deslocações realizam-se de acordo com o **calendário definido nos projetos aprovados** e comunicadas antecipadamente às famílias.
2. Durante a mobilidade, os alunos poderão ser alojados em **famílias de acolhimento** indicadas pela escola parceira ou em outras estruturas aprovadas.
3. Os alunos devem possuir a documentação necessária:
 - a) Cartão de Cidadão ou Passaporte válido;
 - b) Cartão Europeu de Seguro de Doença;
 - c) Autorização de saída de menor do território nacional, quando aplicável.
4. Toda a documentação deve ser entregue ao coordenador do projeto **com antecedência mínima de 30 dias úteis** antes da partida.
5. Os encarregados de educação devem assinar o **termo de consentimento** e aceitar as condições previstas neste regulamento.
6. Os alunos em mobilidade serão sempre acompanhados, regra geral, por dois ou mais docentes, consoante o número de alunos e as exigências do projeto.

Artigo 22.º – Direitos e deveres dos alunos

1. Os alunos têm direito a participar nas atividades da mobilidade **sem encargos financeiros adicionais** para as suas famílias.
2. O Agrupamento garante a cobertura de **seguro de viagem e responsabilidade civil** durante o período da mobilidade.

3. Os alunos devem participar de forma ativa e responsável em todas as atividades do projeto.
4. Devem respeitar as orientações dos professores acompanhantes e as normas da escola de acolhimento.
5. É obrigatória a colaboração dos alunos em **ações de disseminação e avaliação** após o regresso, incluindo o preenchimento de questionários e partilha de testemunhos.

Artigo 23.º – Renúncia e desistência

1. Em caso de desistência sem justificação válida, os **custos decorrentes da renúncia** (alterações de bilhetes, cancelamentos, etc.) serão suportados pela família do aluno.
2. A desistência por motivos de **saúde devidamente comprovados** não implica encargos para o participante.
3. O GAMPI apreciará, caso a caso, situações excepcionais devidamente fundamentadas.
4. O coordenador do projeto poderá propor a **exclusão de alunos** que apresentem comportamentos inadequados ou incumpram as suas obrigações, mediante comunicação ao Diretor.
5. Em caso de exclusão, o aluno será substituído por outro da lista de reserva, devendo a família assumir eventuais despesas já realizadas.

Artigo 24.º – Regresso da mobilidade

1. Após o regresso, e no prazo máximo de **15 dias**, os docentes acompanhantes devem entregar ao GAMPI:
 - a) Fotografias, vídeos e testemunhos recolhidos, para fins de divulgação institucional;
 - b) Certificados de participação emitidos pela entidade de acolhimento;
 - c) Dossier completo da mobilidade, contendo relatórios, listas de presenças e documentos relevantes.
2. O coordenador do projeto é responsável por garantir o arquivo e **organização da documentação** da mobilidade, assegurando a rastreabilidade do processo.

CAPÍTULO IV – Disposições finais

Artigo 25.º – Entrada em vigor

O presente **Regulamento de Mobilidades Erasmus+** entra em vigor após a sua **aprovação pelo Conselho Geral** do Agrupamento de Escolas D. António Taipa.

Artigo 26.º – Dúvidas e omissões

1. As dúvidas de interpretação ou os casos omissos serão analisados pela **equipa GAMPI**, que elaborará proposta fundamentada a submeter ao Diretor.
2. O Diretor poderá solicitar parecer ao **Conselho Pedagógico** ou à **Agência Nacional Erasmus+**, de modo a assegurar a conformidade com as normas em vigor.